Presidente Lucena, 23 de agosto de 2017.

Resolução nº 01 de 23 de agosto de 2017.

O Conselho Municipal de Educação de Presidente Lucena, juntamente com o Conselho Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Ursinho Carinhoso, estabelece os seguintes critérios para o preenchimento de vagas na Escola de Educação Infantil da Rede Municipal de Presidente Lucena.

RESOLVE:

Art. 1° - As vagas disponíveis na Escola de Educação Infantil serão ofertadas mediante inscrição prévia, em uma lista organizada por faixa etária, que deverá ser realizada em Maio ou Novembro pelo pai ou mãe, ou responsável legal da criança, diretamente na escola.

Parágrafo Único: As inscrições realizadas fora do período determinado serão acolhidas e submetidas a análise do Conselho Escolar.

Art. 2° - A inscrição somente será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento;

II – Comprovante atualizado de residência do município de Presidente Lucena:

- Cópia da conta de água em nome do pai, mãe ou responsável;
- Cópia da conta de energia elétrica em nome do pai, mãe ou responsável;
- Cópia da conta de telefone fixo em nome do pai, mãe ou responsável;
- Cópia do contrato de locação do imóvel onde residem com a criança, em nome do pai, mãe, responsável, registrado em cartório com anuência de duas testemunhas residentes na mesma rua;
- Declaração de residência registrada em cartório com anuência de duas testemunhas residentes na mesma rua.

C.M.E.
Presidente Lucena
Pág.nº 01
Rub.

III - Carteira de trabalho com registro de emprego, holorite, contribuição sindical ou contra cheques do mês anterior ao da inscrição, talão de produtor rural ou comprovante de recolhimento ao INSS (para os autônomos) da mãe ou do responsável legal da criança.

§ 1º - No caso em que a mãe trabalhar em apenas um turno (manhã ou tarde), a criança terá garantida a vaga no mesmo turno. Se o turno de trabalho for à noite, a criança terá garantida vaga em um dos turnos, manhã ou tarde.

Art. 3º - As inscrições de crianças com necessidades especiais ou em situação de vulnerabilidade, devidamente comprovadas por laudo médico e por estudo social (assistência social do município), terão prioridade na matricula da escola.

Art. 4º - Para postulação das vagas, deverão ser apresentados o comprovante de residência e de trabalho da mãe semestralmente.

Parágrafo Único: No caso de perda do emprego da mãe, a criança terá garantida sua vaga em meio turno (manhã ou tarde).

Art. 5º - A criança terá garantida no mínimo 30 (trinta) dias de férias durante o ano, divididos, no máximo, em 03 períodos de 10 dias.

As exigências mencionadas acima passam a vigorar a partir da presente data: 23 de agosto de 2017.

- Revoga-se a Resolução nº 02 de 21 de maio de 2014.

Janine Hanauer Brixner
CONSEHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei 81/1994
Reestruturado pela Lei 771/2011
PRESIDENTE LUCENA/RS

C.M.E.
Presidente Lucena
Pág.nº 02
Rub.